

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Controladoria Geral do Distrito Federal Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 63/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Processo nº: 390.000.863/2014

Unidade: Florestamento e Reflorestamento S/A - PROFLORA – Em Liquidação ASSUNTO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2013

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar as demonstrações contábeis e, anexos, que compõem a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço n.º **/***-SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da PROFLORA S/A, no período de 18/01/2016 a 26/01/2016, objetivando verificar a conformidade das contas, no exercício de 2013.

Não impostas restrições quanto ao método ou a extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem na extensão julgada necessária visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, basicamente sobre a gestão orçamentária, de pessoal, suprimentos de bens e serviços e contábil.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Não constam dos autos todos os documentos e informações exigidas pelos arts. 144 a 151, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF, conforme descritos a seguir:

- a) Cópia do orçamento do exercício, com suas alterações, e do demonstrativo da execução;
- b) Demonstração das origens e aplicação de recursos ou demonstração de fluxo de caixa;
 - c) Inventário físico dos bens móveis e imóveis;



- d) Demonstrativo da composição acionária do capital social, com especificação das entidades distritais acionistas ou cotistas e respectivos percentuais de participação, conforme previsto no art. 147,VII;
- e) Descrição, registro patrimonial, localização, condições de uso e valor dos bens móveis;
- f) Características, localização, tombamento e valor dos bens imóveis, com indicação do número de registro em cartório;
- g) Declaração, firmada pela comissão, de que o levantamento implicou averiguação in loco da existência real dos bens móveis e confirmação da propriedade dos imóveis;
- h) O controle e a existência física dos bens móveis e semoventes da administração indireta, assim como a regularidade dos bens imóveis pertencentes ao órgão ou entidades auditadas.

De acordo com informações à fl. 9 do processo, está sendo investigada a localização dos bens que compõem "máquinas, equipamentos e ferramentas" pois os relatórios anteriores não ofereceram ferramentas para a emissão de opinião sobre a baixa ou não dos bens.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

No quadro abaixo segue os dados do Demonstrativo do Resultado do Exercício-DRE conforme apresentado à fl. 14 do Processo de Prestação de Contas Anual, exercício 2013:

Tabela I – Demonstrativo de Resultado do Exercício-DRE

ITEM	Valor R\$ - 2013	Valor R\$ - 2012
Receita Operacional Bruta	-	-
Dedução da Receita Bruta	-	-
Receita Operacional Líquida	-	-
(-) Custos das Mercadorias - CMV	-	-
Despesas Operacionais	76.876,48	26.674,98
(-) Despesas com Pessoal	76.876,48	-
(-) Despesas Financeiras	=	26.674,98
Outras Receitas e Despesas Operacionais	55.064,99	149.922,93
Receitas Financeiras	55.064,99	149.922,93
Empréstimo	-	=
Sedhab	-	-
Superávit/Déficit Operacional Líquido	(21.811,49)	123.247,95
Receitas e Despesas Não Operacionais	-	-
Receitas e Despesas Não Operacionais	-	-
Superávit/Déficit antes do IRPJ/CSLL	(21.811,49)	123.247,95



Provisão IRPJ/CSLL Provisão Imposto de Renda de Pessoa Jurídica Provisão Contribuição Social sobre o Lucro	-	-
Superávit/Déficit Líquido do Exercício	(21.811,49)	123.247,95

Fonte: Processo de Prestação de Contas Anual, Exercício de 2013, fl. 14.

2 – GESTÃO DE PESSOAL

De acordo com as informações constantes à fl. 04 foi nomeado o liquidante da PROFLORA S/A – Florestamento e Reflorestamento – "em liquidação", cuja nomeação deu-se por ocasião da 43ª Assembleia Geral Extraordinária, de 04/01/2013.

Foi informado também que no exercício de 2013, houve o reconhecimento de despesas com pessoal referentes aos honorários do Conselho Fiscal e do Gestor Liquidante, além da receita financeira oriunda de aplicações financeiras o que refletiu no prejuízo/déficit de R\$ 21.811,49, conforme demonstrado no quadro do DRE, fl. 15 e no item 1.1 supra.

3 – GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 – INFORMAÇÃO INCONSISTENTE QUANTO AO ATIVO IMOBILIZADO

3.1.1 – NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Fato

Consta na fl. 9 do Processo de TCA, exercício de 2013, a seguinte informação:

[...]

Quanto ao ativo imobilizado da PROFLORA, o mesmo é composto por Florestas Formadas e algumas máquinas e equipamentos. Não podemos emitir uma opinião ilibada e resoluta sobre o mesmo uma vez que estamos investigando onde estão localizados bens que compõe a rubrica "Máquinas, Equipamentos e Ferramentas", uma vez que as Prestações de Contas relativas aos exercícios anteriores não nos oferecem ferramenta para emitirmos uma opinião sobre a baixa ou não dos mesmos.

[...]

TABELA II - ATIVO IMOBILIZADO - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CONTA	TÍTULO	VALOR (R\$)
1.2.1.3.02	Máquinas e Equipamentos	4.284,00
1.2.1.3.03	Depreciação de Máquinas e Equipamentos	(4.208,63)
SUBTOTAL		75,37

Fonte: Processo TCA nº 390.000.863/2014, fl. 09

Em que pese a informação da não localização dos bens verifica-se, conforme tabela acima, que houve depreciação das Máquinas e Equipamentos no valor de R\$ 4.208,63.

3.1.2 - FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE A EXAUSTÃO DAS FLORESTAS FORMADAS.



Das Florestas Formadas que também compõem o imobilizado, consta no relatório de Prestação de Contas nº 390.000.863/2014, fl. 10, o seguinte

"[...]: Sobre as Florestas Formadas, os documentos que foram disponibilizados pela gestão anterior nos permitiu chegar a conclusão abaixo:

	FLORESTAS FORMADAS	R\$
1.2.1.3.01.0004	PROJETO PROFLORA IV Eucalipto	608.434,99
1.2.1.3.01.0005	PROJETO PROFLORA IX Eucalipto	32.987,88
1.2.1.3.01.0006	PROJETO PROFLORA VII-B Eucalipto	85.513,26
1.2.1.3.01.0007	PROJETO PROFLORA VII Eucalipto	85.437,92
1.2.1.3.01.0008	PROJETO PROFLORA XVII Eucalipto	1.642.707,32
1.2.1.3.01.0009	PROJETO PROFLORA IX Eucalipto	263.001,49
1.2.1.3.01.0010	PROJETO PROFLORA IV-A-2 Pinheiro	3.066.391,59
1.2.1.3.01.0011	PROJETO PROFLORA IV-A-3 Pinheiro	5.858.942,89
1.2.1.3.01.0012	PROJETO PROFLORA IV-A-4 Pinheiro	7.404.222,86
1.2.1.3.01.0013	PROJETO PROFLORA V Pinheiro	15.307.426,81
1.2.1.3.01.0014	PROJETO PROFLORA IV-A-6 Pinheiro	406.490,11
1.2.1.3.01.0015	PROJETO PROFLORA X Pinheiro	735.752,19
SUBTOTAL	·	35.497.309,31

[...]"

Conforme podemos observar, não consta na conta do ativo imobilizado a exaustão sofrida pelas Florestas Formadas. Estando, portanto, inconsistente a informação desta conta desde o exercício de 2012.

Nas vistorias realizadas pela equipe de auditoria constatamos que este ativo está bastante depreciado. Vide Figura 1 abaixo:



Figura 1 – Florestas queimadas e envelhecidas

Causas



- a) falha na gestão de bens patrimoniais;
- b) falta de avaliação/reavaliação do ativo imobilizado.

Consequências

- a) possível prejuízo para a administração por conta da não localização dos bens referentes à máquinas e equipamentos;
- b) valores inconsistentes do ativo imobilizado relacionados às Florestas Formadas, no relatório contábil, por conta de não se incluir a exaustão desse ativo, resultando em informações imprecisas para os *stakeholders*.

Recomendações

- a) providenciar no prazo de 90 dias a informação sobre os bens não localizados para realizar o correto inventário ou a respectiva baixa desses bens;
- b) fazer constar no Balanço Contábil dos próximos processos de Prestação de Contas o valor da exaustão das Florestas Formadas.

4-GESTÃO CONTÁBIL

4.1 – AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DE FATO GERADOR DE ATIVO A RECEBER

Fato

De acordo com a informação à fl. 06 a PROFLORA S/A tem um ativo a receber no valor de R\$ 15.542,24 cujo fato gerador não foi localizado pela Contabilidade.

Entende-se que aquela importância foi uma perda, haja vista ter sido constituída uma provisão para créditos de liquidação duvidosa e que mesmo com a análise dos Livros Diários e das Prestações de Contas dos anos de 2010 e 2012, não foi possível emitir uma opinião, e por este motivo deverá ser baixada.

Causa

Falta de controle sobre fatos geradores que geraram escrituração contábil. **Consequência**

Desconhecimento de fato gerador de ativo a receber causando uma possível Perda/prejuízo.

Recomendações



- a) Efetuar nova análise de registros contábeis de outros exercícios, a fim de localizar o fato gerador que fundamentou o registro do ativo em questão;
- b) Apurar a responsabilização a quem deu causa a perda; e
- c) Baixar o valor registrado.

4.2 - SALDO PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO HÁ LONGA DATA REFERENTE A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS

Fato

Constou no Demonstrativo das Contas do Ativo Não Circulante, na Conta "Investimentos", Participação em outras empresas, um saldo de R\$ 28.868,61.

O atual liquidante, informou às fls. 7/8, o seguinte:

"[...]

Para que o atual liquidante viesse entender a origem do valor citado acima, buscamos nas escriturações contábeis relativas aos anos 2010 a 2012 e a informação escriturada que obtivemos foi de se tratar das seguintes participações:

. Coalbra Coque e Alc Madeira	R\$ 3.168,88
. Proflora Ref. Fiset	R\$ 25.699,73

Com o aprofundamento dos nossos estudos e investigações sobre estas contas, a informação que ainda obtivemos foi que tais valores de Clientes encontram-se pendentes de longa datas nos controles da Proflora S/A, conforme se segue:

SUBCONTA	VALOR R\$	SITUAÇÃO
1.1.2.1.02.0026	8.481,44	 sem identificação do nº da
1.1.2.1.02.0028	15.775,42	nota fiscal ou processo e da
1.1.2.1.02.0051	268,00	data de cada registro
1.1.2.1.02.0067	400,00	contábil.
1.1.2.1.02.0077	3.613,31	
1.1.2.1.02.0083	250,00	
1.1.2.1.02.0087	150,00	
Total	28.938,17	

Os valores R\$ 8.481,44 e R\$ 15.775,42 relacionados no quadro acima encontravam-se registrados no balanço patrimonial do exercício de 1998, Processo nº 074.000.060/99, enquanto que as demais importância já constavam no balanço patrimonial levantado em 31/12/2001, Processo nº 111.002.438/06. Tais valores em rubricas foram diagnosticados nesta gestão, porém, a origem do mesmo vêm das gestões anteriores.

Os saldos contábeis já podem ser considerados inconsistentes, tanto no aspecto da falta de atualização monetária há mais de 10 anos, quanto pelo prazo prescricional, em desacordo com o que preconiza o art. 6º da Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade e o art. 177 da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei nº 11.638/07.

[...]"



Conforme observa-se o saldo informado como pendente foi de R\$ 28.868,61 e o descrito nas contas da tabela acima R\$ 28.938,17, resultando numa diferença de R\$ 69,56, fato não esclarecido nas respectivas informações do liquidante.

Cabe salientar que por ocasião da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2012, o fato descrito neste item, ou seja, saldo pendente de regularização, também já tinha sido apontado.

Causa

Ausência de atualização dos valores que expressam os saldos das contas contábeis referentes a Participações em outras empresas.

Consequência

Demonstrações contábeis que não refletem com fidedignidade a situação patrimonial real da empresa.

Recomendação

Localizar os títulos que deram origem às aplicações no FISET - Fundo de Investimentos Setoriais - Reflorestamento e na COALBRA S.A (Coque e Álcool de Madeira), levantar os valores de mercado destes títulos e efetuar a atualização dos valores contabilmente nos termos da Lei n° 6.404/76; e

Em caso de não localização, levar o assunto ao Conselho Fiscal para deliberar sobre a baixa dos valores no ativo da empresa, tendo em vista que o FISET e a COALBRA foram extintos, a fim de que o Balanço Patrimonial reflita a realidade do patrimônio, nos termos da Resolução n.º 1.111/2007 CFC, da Resolução nº 1.282/2010 que atualizou a Resolução nº 750/1993 CFC e do Pronunciamento Técnico CPC 01- Redução ao Valor Recuperável de Ativos, de 06/08/2010, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e da Resolução nº 1.121/2008 CFC - Estrutura Conceitual para elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis.

5 – CONTROLE DA GESTÃO

5.1 – DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIDADE

Conforme dados constantes na fl. 01, o Processo da Prestação de Contas Anual de 2013 da PROFLORA foi autuado em 23/12/2014, portanto, o prazo para envio da prestação de contas ao TCDF foi descumprido, nos termos do art. 15° da Resolução n° 38/TCDF do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 30/10/1990, o qual prevê o prazo para envio até o dia 30 de junho do ano subsequente ao exercício referido, ou seja, 30/06/2014, haja vista a prestação de contas se referir ao exercício de 2013.

Consta no Ofício nº 37/2014 – PROFLORA, "em liquidação", de 23/12/2014 fl. 64, a seguinte informação:



"[...]

A intempestividade na apresentação da Prestação de Contas 2013 deve-se à elaboração tardia da Prestação de Contas do ano de 2012, de responsabilidade da Terracap, conforme decisão do TCDF.
[...]"

O descumprimento de prazo para o envio de prestação de contas anual, acima reportado, também ocorreu em exercícios anteriores conforme se verifica nas informações constantes no item 5.2, do Relatório de Auditoria nº 24/2015 – DIRAG II/CONAG/SUBCI-CGDF, da Prestação de Contas do Exercício de 2012, onde foi apontado o seguinte:

"[...]

Tal atraso no envio das contas ocorreu também quanto ao exercício de 2011, quando o TCDF determinou, por meio da Decisão nº 945/2013, de 14/03/2013, que a TERRACAP instaurasse o processo de prestação de contas anual de 2011 e o remetesse ao TCDF no prazo de 60 dias. Em atendimento à decisão do TCDF, a TERRACAP enviou o ofício nº 229/2013-PRESI, de 28/06/2013 informando que:

Informamos que esta Companhia, em atenção à determinação desta Corte de Contas, fez publicar o extrato do edital de licitação, Pregão Presencial nº 16/2013, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços profissionais de escrituração contábil, fiscal, departamento de pessoal, bem como a elaboração da Prestação de Contas Anual da PROFLORA S/A Florestamento e Reflorestamento, referente aos exercícios de 2010 a 2012.

Desta forma o TCDF, após recebimento das considerações da TERRACAP, fez nova determinação à TERRACAP para que concluísse a prestação de contas anual de 2011 da PROFLORA no prazo de 60 dias e o encaminhasse ao tribunal por intermédio do Órgão central de Controle Interno, conforme Decisão nº 5347/2013. Resultante disto o atraso permaneceu no exercício de 2012. [...]"

Causa

Elaboração das Prestações de Contas dos anos de 2011 e 2012, fora do prazo.

Consequência

Descumprimento do prazo para encaminhamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2013, determinado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF

Recomendação

Elaborar as prestações de contas anuais em tempo hábil, a fim de atender ao prazo determinado no art. 150 da Resolução nº 38/TCDF, de 30/10/1990, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

5.2 – SITUAÇÃO DOS DIRIGENTES PERANTE OS COFRES PÚBLICOS

Com base nas informações constantes à fl. 16 dos autos acerca dos responsáveis por bens, dinheiros e valores públicos no âmbito da PROFLORA referentes ao



exercício de 2013, e de acordo, com o art. 1º da Portaria nº 58, de 11/04/2013, procedemos à consulta ao sítio da Fazenda Pública do Distrito Federal em 06/05/2016 e constatamos que não havia débitos e/ou pendências do responsável perante a Fazenda Pública do Distrital ou Federal.

5.3 – AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS DA DIRETORIA

Consta no documento à fl.27 a seguinte declaração:

"[...]

Declaramos que a partir da edição da Lei 2.533 de 14 de março do ano 2000, foi desconstituído a Diretoria da PROFLORA S/A., desta forma, não foram emitidos relatórios.

[...]

SINDICÂNCIAS, 5.4 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** DISCIPLINARES E DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

Não localizado nos autos informação sobre instauração de Processos de Tomadas de Contas Especial no exercício de 2013.

5.5 - PARECER DO CONSELHO FISCAL

Constam às folhas 30/31 do processo as seguintes informações:

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014

(...) quanto ao item 2 – Dispõe sobre a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2013 da PROFLORA – S/A – Florestamento e Reflorestamento "em Liquidação", apresentada pelo Liquidante junto este Conselho Fiscal para a devida análise e deliberação, concluindo este conselho após verificação dos documentos apresentados, merecendo o devido destaque a obediência à Lei nº 6.404/1976, as ressalvas quanto ao histórico defasado da Proflora S/A e busca por parte do Liquidante em regularizar perante Secretaria de fazenda do Distrito Federal, Receita Federal do Brasil., previdência Social, a empresa. Consta ainda no relatório que a escrituração contábil ocorreu nos termos da legislação vigente (Lei nº 6.404/76) referente ao exercício de 2013, demonstrando que houve aumento do ativo circulante da empresa em razão de receitas advindas de aplicações financeiras. Os débitos existentes foram devidamente comprovados e por se tratarem de pagamentos indispensáveis não existem observações a serem emitidas e quanto ao preenchimento formal para apresentação da prestação de contas do exercício de 2013, constam nos autos analisados as ressalvas necessárias quanto ao exercício em análise e a situação complexa exigida para organizar e liquidar a empresa quando levado em consideração a falta de histórico e apresentação de dados consolidados que permitissem uma continuidade de trabalho, exigindo desta forma do liquidante um desgaste administrativo concentrado em organizar a administração da empresa e fazer que se alcance o objetivo traçados nas diretrizes. Ante o exposto, este Conselho Fiscal delibera pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2013 apresentada pelo liquidante. (grifo nosso)

[...]"

5.6 – DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



À fl. 28 dos autos consta a seguinte declaração:

"[...] Declaramos que a partir da Edição da lei nº 2.533 de 14 de março de 2000, foi desconstituído o Conselho de Administração da PROFLORA S/A. Desta forma, não foram emitidos pronunciamentos conclusivos.
[...]"

Destaque-se que por ocasião da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2012, constou a mesma declaração, conforme informação no item 5.6 do Relatório de Auditoria nº 24/2015 – DIRAG II/CONAG/SUBCI-CGDF.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguinte falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1 e 3.2	Falhas Médias
CONTROLE DA GESTÃO	5.1	Falhas Médias

Brasília, 29 de maio de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.